

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

 Processo n°:
 1010499-85.2018.8.26.0037

 Classe - Assunto
 Imissão Na Posse - Imissão

Requerente: **Aguinaldo Flor dos Santos e outro**Requerido: **Maria Aparecida Machado da Silva**

Em 13/11/2018 às 14:20h, nesta Cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, no Fórum Juiz Macedo Couto e Sala Especial das audiências da Primeira Vara Cível, presentes o MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Cível, Dr. João Battaus Neto, comigo, escrevente de seu cargo infra-assinado, a quem determinou o MM. Juiz a abertura da presente audiência que se dava nos autos do processo supra, verificando-se o comparecimento dos autores Aguinaldo Flor dos Santos e Cícera Clara Costa Flor dos Santos, acompanhados de seu advogado Dr. Elton César Freire, que solicitou o prazo de 15 dias para juntada de substabelecimento, o que foi deferido; verificando-se o comparecimento da requerida Maria Aparecida Machado da Silva acompanhada de seu advogado Dr. Rafael Augusto de Freitas Falconi. Iniciados os trabalhos, foi feita a proposta de conciliação, a qual restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: A requerida concorda em desocupar o imóvel até o dia 31 de janeiro de 2019, impreterivelmente, sob pena de desocupação forçada. Até a data da desocupação a requerida deverá zelar pela conservação do imóvel, também as contas de água e luz. Os alugueis pagos todo dia 10 dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro serão no valor de R\$ 400,00. Cada parte arcará com as respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade deferida às partes. Pelo MM Juiz foi deliberado: "Homologo o ACORDO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, julgo EXTINTO o feito com fundamento no artigo 487, III, alínea b, do CPC. Fixo mediante convenios de fls. 05 e 30 honorários aos patronos das partes no valor máximo previsto na Tabela OAB/Defensoria. Transitada em julgado, expeça-se certidão de honorários e aguarde-se o cumprimento do acordo. Registre-se. Publicado em audiência, saem os presentes intimados." Eu, Marcela Consolin Dezotti Tanganelli, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s):

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s):

MM. Juiz (Assinatura digital)